



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Orme Serviços Educacionais Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Belo Horizonte (PIT-FATEC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201905658		
PARECER CNE/CES Nº: 571/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2020

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
Mantida: Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Belo Horizonte (PIT-FATEC) (código 4251).		
Número do processo e-MEC: 201905658		
Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 1.901, Centro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.		
Mantenedora: Orme Serviços Educacionais Ltda.		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2020)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2018	2.4872	3
2017	-	3
2016	-	3
2015		3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 8 de julho de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>: [...] <i>1. Do Processo</i> <i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE – PIT-FATEC (cód. 4251), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201905658 em 01/04/2019.</i> <i>2. Da Mantida</i> <i>A FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE – PIT-FATEC, Código e-MEC nº 4251, CI 4(2020) e IGC 3(2018), é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 1.042 de 31/03/2005, publicada no DOU de 01/04/2005.</i>		

<i>Credenciamento</i>	<i>Portaria nº 1.042 de 31/03/2005</i>	<i>Publicada DOU de 01/04/2005</i>
<i>Unificação de Mantidas</i>	<i>Portaria nº 53 de 31/05/2012</i>	<i>Publicada DOU de 01/06/2012</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>Portaria nº 437 de 11/05/2016</i>	<i>Publicada DOU de 13/05/2016</i>

A IES está situada à Avenida Afonso Pena, nº 1.901, Bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 30130-002. Constan ainda do sistema e-MEC os seguintes endereços em nome da IES:

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Endereço</i>	<i>Polo</i>	<i>Município</i>	<i>UF</i>
<i>1091380</i>	<i>SECULUS – Afonso Pena - Sede</i>	<i>Avenida Afonso Pena, 1.901 - Centro</i>	<i>-</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>MG</i>
<i>1016085</i>	<i>Unidade Venda Nova</i>	<i>Rua Padre Pedro Pinto, 1.315 - Venda Nova</i>	<i>-</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>MG</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 15/06/2020 verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2020) e IGC 3 (2018).

3. DA MANTENEDORA

A FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE – PIT-FATEC (cód. 4251), é mantida pela ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, código e-MEC nº 3167, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.567/0001-91 com sede à Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Bairro Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP: 30380-650.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/06/2020, obtido os seguintes resultados:

•Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 08/08/2020.

•Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 22/03/2020 a 19/07/2020.

Constam do sistema e-MEC 01 (uma) IES ativa em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Em consulta realizada ao sistema e-MEC, em 15/06/2020, existem 20(vinte) cursos ativos ofertados pela IES.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Processo	Tipo de Processo	Fase	Curso
201905658	Recredenciamento	SERES/DIREG/CGCIES - Parecer Final	-
201713553	Renovação de Reconhecimento de Curso	INEP - Reabertura	Gestão Comercial
201713554	Renovação de Reconhecimento de Curso	INEP - Reabertura	Gestão de Recursos Humanos
201713555	Renovação de Reconhecimento de Curso	SERES/DIREG/CGARC ES -Parecer Final	Gestão Financeira
201713556	Renovação de Reconhecimento de Curso	INEP - Reabertura	Marketing
201722913	Renovação de Reconhecimento de Curso	SERES/DIREG/CGARC ES -Parecer Final	Logística

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 152369, realizada no período de 18/02/2020 a 22/02/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,63
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,38
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,06
Conceito Final Contínuo: 3,78	
Conceito Final Faixa: 4	

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador:

- 2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A SERES exarou as considerações a seguir:

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e

aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – CI igual ou maior que três;

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE – PIT-FATEC (cód. 4251), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A comunidade acadêmica tem conhecimento de algumas ações de melhorias, o que demonstra apropriação delas, a exemplo do Serviço de Atendimento aos Alunos e a qualidade do corpo docente. Elas evidenciam a evolução institucional. Foram apresentadas as atas da CPA, do período compreendido entre 2017 e 2020, que contém os compromissos assumidos pela Comissão, os conteúdos discutidos nas reuniões, e a relação dos presentes com respectivas assinaturas. Verificou-se, nas reuniões da comunidade (interna) com a comissão, que a autoavaliação atende as

necessidades da Instituição como instrumento de gestão e que todos os segmentos (ou quase todos, com base na fala dos estudantes) são sensibilizados e se apropriam dos resultados. A CPA é integrada por 3 (três) docentes, e um representante de cada um dos demais segmentos: discente; técnico administrativo e Sociedade Civil sem privilégio de qualquer um deles. Há abrangência de instrumentos de coleta embora, com relação ao período avaliado (de 2016 a 2018), o índice de participação dos estudantes não foi crescente para todos os cursos. A comissão confirmou, nas reuniões realizadas, que os resultados das avaliações são divulgados. Entretanto, não ficou evidente que os dados divulgados são analíticos. A Comissão verificou que os relatórios de auto avaliação, a partir de 2009, foram postados com regularidade, no Sistema e_MEC. É possível verificar que existe relação entre os relatórios e que eles impactam no processo de gestão da Instituição. A comissão não identificou mudanças inovadoras resultantes desse processo.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O planejamento didático instrucional e a política de ensino de graduação da instituição são alinhados com o modelo proposto pela Kroton Educacional e estão definidos de forma a permitir que a IES cumpra sua missão e alcance o propósito estabelecido. Por ser uma instituição que oferece apenas cursos de pequena duração, as atividades de pesquisa não são comparáveis à aquelas desenvolvidas por instituições com cursos de longa duração. As ações associadas as políticas de valorização da diversidade, memória cultura, meio ambiente e a promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial são materializadas através de eventos realizados na IES. Através de projetos específicos a instituição também desenvolve ações que visam o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social através da adequação do perfil dos seus egressos as necessidades da sociedade onde ela se insere. A introdução de atividades EaD em seus cursos presenciais (ainda em fase de implantação) pode ser entendida como uma forma de iniciar esta atividade na IES.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

No momento da avaliação in loco, as atividades de ensino estavam totalmente direcionadas para o ensino de graduação. As ações ligadas aos projetos de extensão, em sua totalidade, são planejadas com o objetivo de integrar o futuro egresso na sociedade local. A comunicação da Faculdade com a comunidade externa acontece prioritariamente através da assessoria de imprensa, sediada na mantenedora, que está encarregada do contato de todas unidades mantidas pelo grupo com a comunidade externa. Entretanto, são também utilizadas para este fim as redes sociais, o portal do aluno e o site da instituição. No que diz respeito a comunicação com a comunidade interna, a instituição se utiliza de portais desenvolvidos especificamente para esse fim, além dos e-mails tradicionais através dos quais são enviadas diariamente as informações julgadas mais relevantes para a vida acadêmica da comunidade interna. A Faculdade conta com programas que visam o acolhimento dos alunos, assim como ações que auxiliam a sua permanência no curso escolhido. Foi observado que a coordenação tem um papel fundamental no sucesso dessa atividade. O estímulo à produção discente é tímido e uma possível razão para este fato é a natureza e duração dos cursos ofertados pela instituição.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

O Plano de Carreira Docente indica a possibilidade de progressão vertical (com base na titulação) e horizontal. Para a primeira, a Instituição garante a

realização de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* (bolsas de 50% para o primeiro e 80% para o segundo). Para a progressão horizontal, o docente precisa realizar alguns cursos (uns obrigatórios e outros opcionais oferecidos pela IES), inclusive com o objetivo de publicizar o Plano de Carreira, para fazer jus ao reajuste anual de 1%. Há também incentivo para participação em eventos, para apresentação de trabalhos etc.. Os docentes demonstraram conhecer o fluxo, para obter algum tipo de apoio, com confirmação de que as práticas são consolidadas e publicizadas. A política institucional de capacitação também contempla os técnicos administrativos e tutores, não ficando evidenciadas práticas consolidadas e institucionalizadas para os tutores. Identificou-se autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes, da sociedade civil organizada, e o Regimento regulamenta os mandatos dos membros que os compõem. Não houve comprovação de como são divulgadas as decisões colegiadas nem como ocorre a apropriação pela comunidade interna, uma vez que houve desconhecimento por parte dos docentes e discentes. Existem formas de controle de produção e distribuição de material didático, disponibilizado no AVA, que considera os requisitos de acessibilidade, está sob a responsabilidade de uma equipe multidisciplinar com membros de todas as áreas de conhecimento, e é disponibilizado em diferentes mídias, suportes e linguagens. A comissão não teve acesso ao plano de atualização do material didático. Com relação à sustentabilidade financeira, o orçamento é formulado a partir do relatório de autoavaliação e do PDI e está de acordo com as políticas de ensino e extensão, além de contemplar a possibilidade de ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos. A IES possui um modelo de gestão, denominado RADAR, em que um conjunto de indicadores é utilizado para medir a eficiência orçamentária das unidades e possibilitar o monitoramento e acompanhamento contínuos da unidade, por meio da análise desses indicadores institucionalizados. Nesse processo, existe ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas, o que facilita no processo de tomada de decisões internas.

Eixo 5 – INFRAESTRUTURA

A IES compartilha espaços da infraestrutura com outras faculdades do mesmo grupo dentro de uma mesma área Física. Além disso, possui instalações e equipamentos adequados às suas necessidades de oferta e de expansão. No entanto, na maior parte dos espaços não foram encontradas evidências da existência de tecnologias e/ou dispositivos inovadores.

Ressalta-se que em relação ao endereço da FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE – PIT-FATEC (Cód. 4251), os avaliadores fizeram o seguinte esclarecimento:

O endereço constante no sistema e-mec é a Rua Santa Madalena Sofia, nº 25. CEP: 30380-650 - Belo Horizonte/MG.

A IES informou que após o protocolo do Recredenciamento houve mudança no endereço da IES e que o cadastro do novo endereço já está disponível na consulta pública do e-MEC, porém não foi atualizado no processo. Desta forma, a avaliação foi realizada no endereço Avenida Afonso Pena, 1901, Centro, (Edifício SECULUS) – BH/MG - CEP 30130-002.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE – PIT-FATEC (cód. 4251) possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

A FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE – PIT-FATEC (cód. 4251) manifestou-se, em resposta à diligência, em relação a ausência do plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, a IES esclarece que realizou as adequações necessárias para a obtenção do Laudo Técnico (AVCB), e que aguarda a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (conforme protocolos nº 2019024366 e 2017004886, anexos no sistema e-MEC) que deverá ocorrer somente após a normalização das atividades daquele Órgão.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, a FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE – PIT-FATEC (cód. 4251) explicitou que tal fato não ocorreu por inércia desta.

O Parecer n. 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Assim, considerando que a FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE – PIT-FATEC (cód. 4251) não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, entende esta Secretaria que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga, nos termos da legislação vigente.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

“Para cálculo do indicador, foram excluídos docentes que não mais pertencem ao quadro e incluídos dois novos contratados (Claudinei Teixeira, Mestre; e Viviane Cury Correa, Especialista) e que ministram aulas nos cursos da Instituição. No total, são 14 (quatorze) docentes, dos quais 1 (hum) é doutor (7,1%); 9 (64,3%) são mestres e 4 (28,6%) especialistas. Portanto, o quadro é formado por 10 (71,4%) docentes com titulação máxima de mestrado ou doutorado.”

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de

penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

E assim concluiu a SERES:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE – PIT-FATEC (cód. 4251), situada à Avenida Afonso Pena, nº 1.901, Bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 30130-002, mantida pela ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (Cód.3167), com sede à Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Bairro Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. CEP: 30380-650, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Belo Horizonte (PIT-FATEC) é instituição privada com fins lucrativos, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 1.901, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.042, de 31 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2005, e credenciada por intermédio da Portaria MEC nº 437, de 11 de maio de 2016, publicada no DOU, em 13 de maio de 2016.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e, ainda, com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao bom resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Belo Horizonte (PIT-FATEC), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.901, Centro, no

município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Orme Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente